

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa tem por objecto a cooperação técnica e financeira para a construção do edifício destinado à instalação da Extensão de Saúde de Paço de Arcos.

**Cláusula 2.ª**

**Dono da obra**

O município de Oeiras será o dono da obra nos termos do presente contrato.

**Cláusula 3.ª**

**Período de vigência do contrato e execução da obra**

1 — Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, salvo se ocorrerem atrasos no cumprimento das obrigações de financiamento por parte do primeiro outorgante.

2 — O processo de construção do edifício onde será instalada a Extensão de Saúde de Paço de Arcos teve início no 4.º trimestre do ano de 2004 e deverá concluir-se até 31 de Dezembro de 2006.

**Cláusula 4.ª**

**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Ao primeiro outorgante, através da Sub-Região de Saúde de Lisboa, cabe:

a) Fornecer todos elementos dos projectos necessários ao lançamento da empreitada de construção do edifício para a instalação da Extensão de Saúde de Paço de Arcos;

b) Elaborar e fazer aprovar os projectos de licenciamento das instalações técnicas especiais;

c) Designar, conjuntamente com o segundo outorgante, os elementos que integrarão as comissões de abertura e análise de propostas da empreitada e da comissão de fiscalização e de acompanhamento;

d) Financiar a totalidade dos encargos da construção do edifício, em consideração do enquadramento previsto no POC MS (Plano Oficial de Contas do Ministério da Saúde) através da correspondente conta de transferências de capital concedidas, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — Ao segundo outorgante cabe a responsabilidade de execução material, no âmbito do presente contrato-programa, de:

a) Lançar a obra a concurso, nele incluindo a construção e os arruamentos estacionamentos e as infra-estruturas e respectivas ligações de águas, esgotos, electricidade e telefone, bem como os arranjos exteriores ao lote de terreno e adjudicá-la, após aprovação pelo primeiro outorgante, do relatório final da comissão de análises de propostas;

b) Assegurar a cobertura financeira para execução dos arruamentos, estacionamentos e as infra-estruturas e respectivas ligações de águas, esgotos electricidade e telefone, bem como dos arranjos exteriores ao lote de terreno a edificar e a sua posterior manutenção;

c) Requerer ao primeiro outorgante a designação e indicação dos elementos referidos na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, com a devida antecedência, que não deverá ser inferior a 10 dias úteis;

d) Assegurar a liquidação de todas as facturas que sejam apresentadas pelo empreiteiro, nos termos legais;

e) Assegurar a fiscalização da empreitada.

**Cláusula 5.ª**

**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — O custo total estimado da obra é de € 2 111 575,68.

2 — A participação financeira global do projecto é assegurada em 100% pelo Ministério da Saúde, através do PIDDAC relativo aos anos de 2006 e 2007, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

3 — O segundo outorgante assegurará a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra, decorrente de trabalhos adicionais que excedam os erros e omissões do projecto, aprovados pelo primeiro outorgante e eventuais alterações não solicitadas pelo mesmo.

4 — Ao segundo outorgante caberá ainda a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

5 — O segundo outorgante será reembolsado do valor da obra adjudicado, de acordo com os autos de medição, visados pela fiscalização da obra e confirmados pela comissão de acompanhamento, no limite

máximo do valor previsto no n.º 1 da presente cláusula, mediante a apresentação das correspondentes facturas e documento de quitação de despesa.

6 — Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, poderá o primeiro outorgante autorizar a concessão de adiantamentos na observância das disponibilidades financeiras do momento.

**Cláusula 6.ª**

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída por uma comissão composta por representantes de cada um dos outorgantes e terá como funções:

a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato-programa, desde a adjudicação até à conclusão da obra, avaliando a programação dos investimentos envolvidos;

b) Acompanhar a execução da obra;

c) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, sobre a execução do contrato-programa, tendo em especial atenção a execução material e financeira. Deverá analisar os desvios em relação à programação inicial e as suas causas e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

**Cláusula 7.ª**

**Propriedade**

O edifício destinado à Extensão de Saúde de Paço de Arcos será propriedade da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

**Cláusula 8.ª**

**Publicidade do financiamento e apoio técnico**

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa onde conste a inscrição de que a obra é financiada pelo Ministério da Saúde através do PIDDAC da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

**Cláusula 9.ª**

**Resolução**

1 — O incumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes do presente contrato-programa confere à outra a faculdade de o resolver.

2 — A resolução será comunicada ao outro outorgante, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data que a resolução deva produzir efeitos.

**Cláusula 10.ª**

**Revisão**

O presente contrato-programa poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com fundamento na alteração superveniente das circunstâncias.

**Cláusula 11.ª**

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objecto de acordo entre os outorgantes.

29 de Dezembro de 2006. — Pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, *António Manuel Gomes Branco*. — Pela Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Afonso Morais*.

**Sub-Região de Saúde de Setúbal**

**Despacho n.º 20 225/2007**

Por despacho de 10 de Agosto de 2007 do director de serviços de Saúde, proferido em substituição do coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal, foi Catarina Garcia Costa Amaro nomeada na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de serviço social, após dispensa de estágio, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2007, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde do Bonfim, precedendo concurso interno geral de ingresso, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de Abril de 2006, aviso n.º 4928/2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Agosto de 2007. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlene da Fonseca Mendes*.